



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS

DIAS 06 A 09 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSESSORA LEGISLATIVA – ELIANE T. SOARES ALMEIDA

VEREADOR – ERNI MACIEL DA SILVA

ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARLI T. VIZZOTTO SILVEIRA

No dia 06 de fevereiro de 2018, com saída de Sarandi às 08h, tendo regressado por volta das 17h do dia 09, viajamos a Porto Alegre/RS, para treinamento no INLEGIS sobre o tema “60º ENCONTRO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO PARA PRESIDENTES, MESAS DIRETORAS, COMISSÕES, VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES – ORIENTAÇÃO PARA O BOM EXERCÍCIO DO MANDATO E GESTÃO TRANSPARENTE”, com instrutores (as) Thais Schumann Krahn, Caroline Turri, José Fortunatti, Edison Mello e Juliano Heinen. A programação durante o curso foi a seguinte:

- *CÂMARAS DE VEREADORES COMO FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS VEREADORES PARA O CUMPRIMENTO DE SUA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA;*
- *CÂMARAS DE VEREADORES E SUA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA: PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ABRANGÊNCIA*
- *CÂMARAS DE VEREADORES E SUA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA: GARANTIAS E PRERROGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA*
- *CÂMARAS DE VEREADORES E SUA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA: GARANTIAS E PRERROGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA - DECISÃO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL*
- *Vale lembrar que as funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia;*
- *GARANTIAS E PRERROGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA DECISÕES DO STF EM QUE NÃO ACEITA A GARANTIA DE INVOLABILIDADE PARLAMENTAR*

*subes
Erni*

Erni



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- ACESSO À INFORMAÇÃO: DIREITO ASSEGURADO AOS VEREADORES PARA O EFICIENTE DESEMPENHO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA
- ORIENTAÇÕES PARA O EFICIENTE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA
- BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA
- EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO
- BOCADO JACARÉ – OBRIGAÇÕES CRESCENTES E RECEITAS DECRESCENTES
- CONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS NA UNIÃO
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
- PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
 - 1) LEGALIDADE – TODOS OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO TEM QUE ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS LEGAIS. O ATO ILEGAL SE TORNA NULO DE PLENO DIREITO;
 - 2) IMPESSOALIDADE – (ART. 37 DA CF) – OS ATOS PRATICADOS DEVEM VISAR O BEM COMUM;
 - 3) FINALIDADE – AS NORMAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS TEM QUE TER COMO OBJETIVO O INTERESSE PÚBLICO;
 - 4) MORALIDADE – ESTE PRINCÍPIO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO COM OS PRÓPRIOS ATOS DOS CIDADÃOS COMUNS EM SEU CONVÍVIO COM A COMUNIDADE, LIGANDO-SE À MORAL E À ÉTICA ADMINISTRATIVA;
 - 5) PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA – É A DIVULGAÇÃO OFICIAL DO ATO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A CIÊNCIA DO PÚBLICO EM GERAL, COM EFEITO DE INICIAR A SUA ATUAÇÃO EXTERNA, OU SEJA, DE GERAR EFEITOS JURÍDICOS QUE PODEM SER DIREITOS E/OU OBRIGAÇÕES.
- EXCEÇÕES: A) NOS CASOS DE SEGURANÇA NACIONAL – SEJA ELA DE ORIGEM MILITAR, ECONÔMICA, CULTURAL, ETC. B) NOS CASOS DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL – O INQUÉRITO POLICIAL DEVE SER SIGILOSO;
- A PUBLICIDADE DEVE TER OBJETIVO EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE INTERESSE SOCIAL, NÃO PODENDO SER UTILIZADOS SÍMBOLOS, IMAGENS, ETC. QUE CARACTERIZEM A PROMOÇÃO PESSOAL DO AGENTE;

mls
Amadeu
Luiz



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- 6) EFICIÊNCIA – ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, ATENDENDO A ECONOMICIDADE – CONTINUIDADE – REGULARIDADE – CONFIABILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS;
- ORDENADOR DE DESPESAS;
- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI 8.429/1992
- ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ENRIQUECIMENTOS ILÍCITO – VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA EM RAZÃO DO CARGO, FUNÇÃO OU ATIVIDADE; CAUSEM PREJUÍZO AO ERÁRIO – LESÃO AO ERÁRIO COM QUALQUER AÇÃO DOLOSA OU CULPOSA, QUE ENSEJE PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS OU HAVERES DAS ENTIDADES; ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – IMPESSOALIDADE – FINALIDADE – MORALIDADE – PUBLICIDADE/TRANSPARÊNCIA - EFICIÊNCIA
- PECULATO;
- INSTRUMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA:
- GOVERNANÇA – TRANSVERSALIDADE – ROMPER COM A LÓGICA “CORPORATIVISTA” DE CADA SECRETARIA OU ÁREA DE ATUAÇÃO;
- 2) CONTRATO DE GESTÃO – ART. 37 PAR. 8º. – E O AJUSTE CELEBRADO PELO PODER PÚBLICO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E ENTIDADES PRIVADAS QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM O OBJETIVO DE AMPLIAR A AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E/OU PARA FIXAR METAS DE DESEMPENHO NA CONSECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS;
- 3) CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS – ACORDOS FIRMADOS ENTRE UMA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM OUTRA ENTIDADE PÚBLICA OU PARTICULAR PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM ENTRE OS PARTICIPANTES. É UMA DAS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA LEGAL DE RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- CONSÓRCIO PÚBLICO – PESSOA JURÍDICA CRIADA POR LEI COM A FINALIDADE DE EXECUTAR A GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ONDE OS ENTES CONSORCIADOS DESTINARÃO PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS (EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98). OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE DIREITO PRIVADO SÃO REGIDOS PELO DIREITO PRIVADO MAS DEVEM OBSERVAR AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO QUANTO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO E CLT);
- 5) OSCIPS E ONGS – LEI 9.790/99 – TERCEIRO SETOR –
- A LEI 13.019/14 CRIOU O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUINDO O “CHAMAMENTO PÚBLICO” –PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DE RECURSOS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.
- *A QUALIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DO NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL*
- NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
- FUNDAMENTOS DO NOVO REGIME JURÍDICO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 13.019/2014
- A LEI Nº 13.019/2014 INSTITUIU O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTRUMENTO POR MEIO DO QUAL AS OSCS, MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADÃOS PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS AO PODER PÚBLICO PARA QUE ESTE AVALIE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE UM CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.
- A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NÃO IMPLICARÁ NECESSARIAMENTE NA EXECUÇÃO DO

rubes
Amado
Sarandi



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

CHAMAMENTO PÚBLICO, QUE ACONTECERÁ DE ACORDO COM OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO.

- A PROPOSIÇÃO OU A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NÃO IMPEDE A OSC DE PARTICIPAR NO EVENTUAL CHAMAMENTO PÚBLICO SUBSEQUENTE.
- É VEDADO CONDICIONAR A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA À PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.
- PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- CHAMAMENTO PÚBLICO: EXCETO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/2014, A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO SERÁ PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO voltado a selecionar OSCS QUE TORNEM MAIS EFICAZ A EXECUÇÃO DO OBJETO.
- Segundo o TCE/RS (2015, p. 18):
- *Do mesmo modo que nas modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2000 (Lei do Pregão), também no chamamento público se estabelece a disputa e o competitivo. Além disso, todos os parâmetros compulsórios que regem o processo de seleção lhe atribuem um caráter vinculado.*
- *Embora existentes previsões, na norma, acerca da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, nos casos e condições delimitados, a administração, como regra geral, está impedida de escolher, a seu puro alvedrio, entidades do setor privado para celebrarem as parcerias. (...)*
- *O que diferencia a Lei de Licitações da Lei das OSCs é que, no primeiro caso, a administração busca a contratação de bens, serviços ou obras e, no segundo, objetiva estabelecer a cooperação mútua. (...)*
- CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO:
- OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS

Emi



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA LEI Nº 13.019/2014. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- I - NO CASO DE URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALISAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, PELO PRAZO DE ATÉ 180 DIAS;
- II - NOS CASOS DE GUERRA, CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA OU AMEAÇA À PAZ SOCIAL;
- III - QUANDO SE TRATAR DA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA;
- VI - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR OSCS PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.
- CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGÍVEL:
- SERÁ CONSIDERADO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO NA HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCS, EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA OU SE AS METAS SOMENTE PUDEREM SER ATINGIDAS POR UMA ENTIDADE ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE QUANDO:
 - I - O OBJETO DA PARCERIA CONSTITUIR INCUMBÊNCIA PREVISTA EM ACORDO, ATO OU COMPROMISSO INTERNACIONAL, NO QUAL SEJAM INDICADAS AS INSTITUIÇÕES QUE UTILIZARÃO OS RECURSOS;
 - II - A PARCERIA DECORRER DE TRANSFERÊNCIA PARA OSC QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DA SUBVENÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

PREVISTA NO INC. I DO § 3º DO ART. 12 DA LEI Nº 4.320/1964, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

- NAS HIPÓTESES DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SERÁ JUSTIFICADA PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO.
 - SOB PENA DE NULIDADE DO ATO DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA, O EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DEVERÁ SER PUBLICADO, NA MESMA DATA EM QUE FOR EFETIVADO, NO *SITE* OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, EVENTUALMENTE, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, TAMBÉM NO MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
 - ADMITE-SE A IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA, APRESENTADA NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO, CUJO TEOR DEVE SER ANALISADO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO RESPONSÁVEL EM ATÉ 05 DIAS DA DATA DO RESPECTIVO PROTOCOLO.
 - HAVENDO FUNDAMENTO NA IMPUGNAÇÃO, O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA OU CONSIDEROU INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO SERÁ REVOGADO, E SERÁ IMEDIATAMENTE INICIADO O PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME O CASO.
 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
 - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA COM O PODER PÚBLICO: PARCERIA, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, PUBLICIDADE;
 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO POR PARTE DAS OSC'S;
 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO
- CONVÊNIOS EM ANDAMENTO: PODERÃO SER PRORROGADOS ATÉ 01-01-2018, POR TERMO ADITIVO, ADEQUANDO A SUA DENOMINAÇÃO (TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO), PERMANECENDO REGIDOS PELA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

LEGISLAÇÃO VIGENTE AO TEMPO DE SUA CELEBRAÇÃO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS REGRAS DA NOVA LEI (COMO PLANO DE TRABALHO, MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ETC.);

- APÓS 01-01-2018, TODOS OS CONVÊNIOS ANTERIORES DEVERÃO SER RESCINDIDOS, DEVENDO SER REALIZADOS OS NOVOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.019/2014 (ESPECIALMENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO E AS DEMAIS REGRAS ATINENTES).
- VALORIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
- PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS
- ART. 37, INCISOS I E II. ALTERADOS PELA EC 19/98
- SERVIDOR E MANDATO
- ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- O REGIME JURÍDICO ÚNICO
- ADI 2.135-4, DECISÃO PUBLICADA NO DOU DE 14-8-2007
- ART. 37 DA CF
- A ESTABILIDADE E OS NÃO ESTÁVEIS
- AS NOVAS ESTRUTURAS DE GESTÃO PÚBLICA
- A GESTÃO POR COMPETÊNCIAS PODE SER CONSIDERADA UMA TECNOLOGIA DE GESTÃO EMERGENTE NO CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- DECRETO 5.707 DE 2006 - UNIÃO
- A MODERNIDADE: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE PESSOAL
- ASPECTOS BUROCRÁTICOS; NOMEAÇÕES; RECLASSIFICAÇÕES E CONCURSO PÚBLICO

Entendemos que nossa viagem a Porto Alegre foi extremamente satisfatória.

plm
João Amador
Em'



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Assinamos o presente relatório, eu, Eliane T. Soares Almeida (Assessora Legislativa), Erni Maciel da Silva (vereador da Bancada do PDT) e Marli T. V. Silveira (Assessora Legislativa de Bancada do Rede).

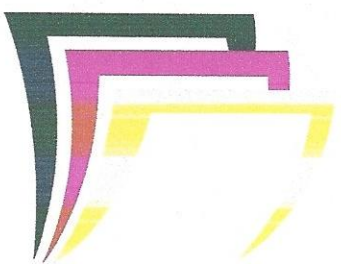
em anexo comprovantes.

SARANDI/RS, 14 de Fevereiro de 2018.

ELIANE T. SOARES ALMEIDA,
ASSESSORA LEGISLATIVA

ERNI MACIEL DA SILVA,
VEREADOR – BANCADA PDT.

MARLI T. VIZZOTTO SILVEIRA,
ASSESSORA LEGISLATIVA DE
BANCADA – REDE.



INLEEGIS

Instituto de Apoio ao Poder Público

Certificamos que o Sr. (a)

Emi Maíel Da Silva

Participou com sucesso do Curso “60º ENCONTRO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO PARA PRESIDENTES, MESAS DIRETORAS, COMISSÕES, VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES - ORIENTAÇÕES PARA O BOM EXERCÍCIO DO MANDATO E GESTÃO TRANSPARENTE”.

Realizado nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro no auditório do INLEEGIS em Porto Alegre-RS, com carga horária de 17 horas/aula, com toda honra, direitos e privilégios inerentes, como prova este Certificado.

Certificado emitido com comparecimento comprovado via lista de presença, o aluno obteve a presença exigida.

Certificado registrado. 018/0602

PORTO ALEGRE-RS, em 09 de fevereiro de 2018.

Zenimar Silva

INLEEGIS

Organização e Desenvolvimento
CNPJ 08.117.028/0001-15



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/380

Emitida em:
08/02/2018 às 15:09:55Competência:
08/02/2018Código de Verificação:
b7750ac0

HOTEL DAN INN P A LTDA

CPF/CNPJ: 14.404.639/0001-47

AV SENADOR SALGADO FILHO, 201, AP/SL 5, CENTRO HISTORICO - Cep: 90010-221

Porto Alegre

Telefone: (51)3227-6088

Inscrição Municipal: 54237920

RS

Email: financeiro@daninnportoalegre.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 552.060.930-68

ERNI MACIEL DA SILVA

RUA JULIO MAILHOS, 1004, CENTRO - Cep: 00000-000

Sarandi

Telefone: Não informado

Inscrição Municipal: Não Informado

RS

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

DESPESAS COM HOSPEDAGEM

06/02 A 09/02/2018

Código de Tributação Municipal:

90100100 / Hospedagem em hotel, pousada, pensão, albergue, hospedaria, camping e congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:

R\$ 282,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

Valor Líquido:

R\$ 282,00

Valor dos serviços:

R\$ 282,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 282,00

(x) Alíquota:

5%

(=)Valor do ISS:

R\$ 14,10



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

RESTAURANTE ANDRADAS GRILL

CONSTANTINO BALDASSO

RUA DOS ANDRADAS, 1358 - BAIRRO CENTRO

PORTO ALEGRE -RS

CNPJ: 04.167.842/0001-93 IE: 096/2847143

06/02/2018 12:36:08V CCF: 266955 COO: 268475

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	VL UNIT(R\$)	QTD	VL ITEM(R\$)
001	000000000006	BUFFET LV			
		1,000UN x	22,90 103 A		22,90
002	000000000002	BEBIDAS			
		1,000UN x	4,20 F1 A		4,20

TOTAL R\$ 27,10

Dinheiro 50,10

TROCO R\$ 23,00

103- 7,20%

Val Aprox Tributos R\$ 8,24 (30,40%) Fonte: IBPT

00R16800

E

VOLTE SEMPRE

ELGIN VU.71

CNPJ/CPF consumidor: 55206093068

NOME:

END:

TWVX&T@R-89xK9bxVS**@H*h-*T-VS/X=R/KR2*hxwS>KV

ELGIN FX7 ECF-PDV

VERSAD: 01.00.07 ECF: 002 LJ: 0001 OPR: Oper01

AAAAAAAAAGITSSPUGC 06/02/2018 12:36:29V

FAB: EL03080000000005039

CHURRASCARIA ESTRELA DO PORTO

CNPJ: 07.611.402/0001-71 CHURRASCARIA E REST. ESTREL DO PORTO LTDA.

R JERONIMO COELHO, 285 CENTRO - PORTO ALEGRE - R. 90010-241 Fone: (51)3226-2721 I.E.: 096/3104446

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

Código Descrição Qtde Un Valor unit. Valor total

001 000005 ESPETO CORRI 1 PC X 35,00 35,00

QTD. TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL RS 35,00

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago 35,00

Dinheiro

Consulte pela Chave de Acesso em

https://www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFE-NFC.aspx

4318 0207 6114 0200 0171 6500 1000 0044 8314 9478 7408

CONSUMIDOR CPF: 552.060.930-68

ERNI

NFC-e nº 00004483 Série 001 06/02/2018 21:51:33

Protocolo de Autorização: 143180152243859

Data de Autorização 06/02/2018 21:51:40



VLR. RECEBIDO: 35,00 TROCO: 0,00

Tributos Totais Incidentes(Lei Federal 12.741/12): R\$ 1,47

Projeto ACE

CHURRASCARIA ESTRELA DO PORTO

CNPJ: 07.611.402/0001-71 CHURRASCARIA E REST. ESTREL DO PORTO LTDA.

R JERONIMO COELHO, 285 CENTRO - PORTO ALEGRE - R. 90010-241 Fone: (51)3226-2721 I.E.: 096/3104446

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

Código Descrição Qtde Un Valor unit. Valor total

001 000005 ESPETO CORRI 1 PC X 25,00 25,00

QTD. TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL RS 25,00

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago 25,00

Dinheiro

Consulte pela Chave de Acesso em

https://www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFE-NFC.aspx

4318 0207 6114 0200 0171 6500 1000 0045 3514 0798 4801

CONSUMIDOR CPF: 552.060.930-68

ERNI

NFC-e nº 00004535 Série 001 08/02/2018 12:34:13

Protocolo de Autorização: 143180158707130

Data de Autorização 08/02/2018 12:34:20



VLR. RECEBIDO: 25,00 TROCO: 0,00

Tributos Totais Incidentes(Lei Federal 12.741/12): R\$ 1,05

Projeto ACE

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI
GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 010494

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E
Em 14/02/2018

Airton Ortiz
AIRTON ORTIZ

Credor: ERNI MACIEL DA SILVA
CPF...: 552.060.930.68

Codigo: 496.0

Valor: 315,00
(TREZENTOS E QUINZE REAIS*****
*****)
Referente ao pagamento final do empenho 81.7 de 05/02/2018.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 14/02/2018

VISTO
Em 14/02/2018

R E C I B O
Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.
Em 14/02/2018

Tesoureiro

Erni Maciel da Silva
Contador

Erni Maciel da Silva
Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque0005752

Doc.: 9910

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI

NOTA DE EMPENHO N. 81/7

SARANDI 99.560.000
CNPJ-MF: 90 161 779/0001 10 TEL.: 33615600

ESPECIE EMPENHO:
EMPENHO REGULAR

CREDOR.: ERNI MACIEL DA SILVA
ENDereco: RUA JULIO MAILHOS 1004
CODIGO...: 496/0

CPF: 552 060 930/68
CIDADE: SARANDI RS 99.560.000
TELEFONE:

REQUISICAO: 12 | PROCESSO: | LICITACAO: | COMPRA DIRETA

ORGAO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI CprV:
PROJETO/ATIVIDADE: 0101 01 031 0100 2001 MANUTENCAO SERV LEGISLATIVOS
NATUREZA DESPESA: 3390 14 14 01 00 00 DIARIAS NO PAIS 390/5
RECURSO: 1 RECURSO LIVRE COMPRA DIRETA

Quantid.	Un.	Especificacao Produto ou Servico	Preco Unitario	Valor Total
3,500		DESLOCAMENTO A P.ALEGRE PARTICIPAR TREINAMENTO IGAM SOBRE O 60 ENCONTRO DE GESTAO E ASSESSORAMENTO P/PRESIDENTES, MESAS DIRETORAS, COMISSOES, VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES. DE 06 A 09/02/18	300,0000	1.050,00
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				
<=>				

Car.Pec.: 000 | Desconto: 0,00 | TOTAL => 1.050,00

CLASSIFICACAO:
DESDOBRAMENTO: BASE LEGAL: 0-NSA (Nao se aplica)
COMPR/CONVEN.: DESP.FUNC.: I-Inden.Nao Inclus.FPgt.

DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO DA VERBA
05/02/2018	85.000,00	1.050,00	83.950,00

Declaro que recebi e conferi os mat./serv
Em ___/___/___

RESP. LIQUIDACAO

ORDENADOR DESPESA

___/___/___

Resp. da Contabil.
Em ___/___/___

RUBENS DA SILVA MART

Atesto o pagamento deste documento

___/___/___

R E C I B O

Recebi da Camara SUPRA CITADO o valor deste empenho, pelo que dou plena e irrevogavel quitacao.
Em ___/___/___

ASSINATURA Doc:

Banco: _____
N. cheque: _____ N. conta: _____



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 012/2018
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DO VEREADOR:

NOME:: Erni Maciel Da Silva – CÓDIGO: 496.0

QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: 06 à 09 de fevereiro de 2018.

DOTAÇÃO: 390/5

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 diárias (c/pernoites) e 1 diária (sem pernoite)

TOTAL A PAGAR: R\$ 1.050,00 – 70% DO VALOR: R\$ 735,00

ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS à Sarandi/RS

MOTIVO DA VIAGEM:

60º ENCONTRO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO PARA PRESIDENTES, MESAS DIRETORAS, COMISSÕES, VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES – ORIENTAÇÕES PARA O BOM EXERCÍCIO DO MANDATO E GESTÃO TRANSPARENTE

Sarandi, 02 de fevereiro de 2018.


Erni Maciel Da Silva

Vereador


AIRTON ORTIZ

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS